



**PROJETO DE LEI N.º 244/2014**  
**DE 27 DE MAIO DE 2014.**

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) para Estrutura da rede de serviços de atenção básica de Saúde – Nacional.

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1.964, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal.

**Art. 1º** – Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

|                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 07 – Secretaria de Saúde                                                                             |
| 07.002 – Fundo Municipal de Saúde                                                                    |
| 07.002.10 – Saúde                                                                                    |
| 07.002.10.301 – Atenção Básica                                                                       |
| 07.002.10.301.0160 – Atendimento Geral a Saúde                                                       |
| 07.002.10.301.0160.2.040 – Manutenção Programas da Atenção Básica                                    |
| 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo                                                                |
| Fontes: 3.1.500 – Bloco de Investimentos na rede de Serv. de Saúde – Portaria 204 GM de 2007.....    |
| R\$ 50.000,00                                                                                        |
| 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente                                                  |
| Fontes: 3.1.500 – Bloco de Investimentos na rede de Serv. de Saúde – Portaria 204 – GM de 2007 ..... |
| R\$ 300.000,00                                                                                       |
| <b>TOTAL : .....</b>                                                                                 |
| <b>R\$ 350.000,00</b>                                                                                |

**Art. 2º** - Os recursos para atender a abertura do Crédito Especial Suplementar de que trata o artigo anterior, é proveniente do excesso de arrecadação, proveniente da Emenda Parlamentar – 22810001 e Emenda Parlamentar - 28450007- para Estrutura da rede de serviços de Atenção Básica de Saúde, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

| ID/USO FONTE | CÓDIGO DA RECEITA  | PREVISTO NO ORÇAMENTO | ARRECADADO     | VALOR DO EXCESSO |
|--------------|--------------------|-----------------------|----------------|------------------|
| 3.1.500      | 2.4.21.01.00.10.00 | -                     | R\$ 350.000,00 | R\$ 350.000,00   |



**Art. 3º** – A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 4º** – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de Maio de 2014.

**HELDER TEÓFILO DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE N.º 244/2014 – INICIATIVA DO  
CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITO HELDER  
TEÓFILO DOS SANTOS**

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) para Estrutura da rede de serviços de atenção básica de Saúde – Nacional.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

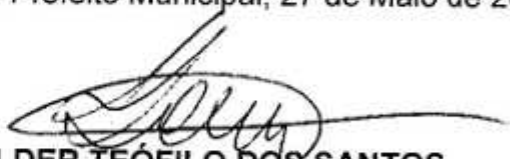
Tenho a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, para a apreciação dos Nobres Edis, o incluso projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de crédito especial suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) para Estrutura da rede de serviços de atenção básica de Saúde – Nacional.

Necessitamos da aprovação do presente projeto, para fins de podermos contemplar a referida verba junto ao orçamento Municipal e podermos aplicar os referidos recursos conforme art. 1º, cumprindo assim as exigências legais.

Certo do interesse os Nobres Edis, vimos através do presente requer a aprovação do presente projeto de lei.

Sem mais, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de Maio de 2014.



**HELDER TEÓFILO DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL



## CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA

Rua Gabriel Kaiss, 40 CEP: 83.870-000 Centro.

Campo do Tenente – PR

Fone/ Fax: (41) 3628-1303

E-mail: [casagrande.250@hotmail.com](mailto:casagrande.250@hotmail.com)



A  
CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES  
MORRETES – PR

### PARECER

Assunto: Analise Projeto de Lei n o. 244/2014 – Que em “*Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) para Estrutura da rede de serviços de atenção básica de Saúde – Nacional*”

Em atendimento a solicitação de parecer Técnico a respeito do projeto de Lei 244/2014 que em “*Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) para Estrutura da rede de serviços de atenção básica de Saúde – Nacional*”, o mesmo atende a norma constitucional no que diz respeito à matéria contábil, constando as dotações a serem suplementadas e a origem dos recursos atendendo a legislação em vigor, em especial a Lei 4320/64 em seu art. 43, sendo que o mesmo pode ser levado a análise das comissões e posteriormente ao plenário.

É o presente parecer.

Morretes, 18 de Junho de 2014.

RICARDO CASAGRANDE  
Assessor Contábil  
Casagrande Consultoria Ltda



# Camara Municipal de Morretes

## ESTADO DO PARANÁ



### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 244/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) para Estrutura da rede de serviços de atenção básica de Saúde – Nacional.

#### INICIATIVA –EXECUTIVO MUNICIPAL

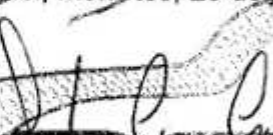
#### A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhora Presidenta,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar a sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de junho de 2014.

  
Julio Cesar Cassilha  
Presidente

Excelentíssima Vereadora Luciane Costa Coelho  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 25 de 06 de 2014

  
Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI Nº 244/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) para Estrutura da rede de serviços de atenção básica de Saúde – Nacional.

### INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

#### A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

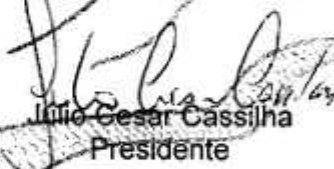
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar a sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de junho de 2014

  
Julio Cesar Cassilha  
Presidente

Excelentíssimo Vereador Mauricio Porrua  
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão  
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 25 de 06 de 2014

  
Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI Nº 244/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) para Estrutura da rede de serviços de atenção básica de Saúde – Nacional.

### INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

#### A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

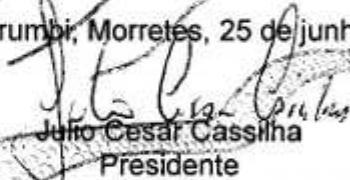
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar a sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de junho de 2014

  
Julio Cesar Cassilha  
Presidente

Excelentíssimo Vereador Elói Nogueira  
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais  
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 30 de 06 de 2014

  
Presidente  
Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 244/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) para Estrutura da rede de serviços de atenção básica de Saúde – Nacional.

#### INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2(dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

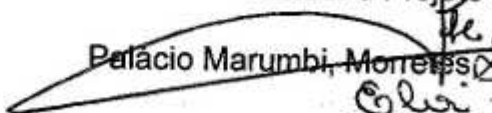
Palácio Marumbi, Morretes, 26 de junho de 2014

  
Luciane Costa Coelho  
Presidente da Comissão

#### Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 26/06/2014

  
Vereador

EXMO SENHOR  
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES  
NESTA CÂMARA



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

#### Projeto de Lei Ordinária nº 244/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) para Estrutura da rede de serviços de atenção básica de Saúde – Nacional.

#### INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer.

Na oportunidade informo que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI)

Palácio Marumbi, Morretes, 26 de junho de 2014

Maurício Porrua  
Presidente da Comissão

#### Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 26/06/2014

Vereador  
AIRTON

EXMO SENHOR

DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES  
NESTA CÂMARA



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

#### Projeto de Lei Ordinária nº 244/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) para Estrutura da rede de serviços de atenção básica de Saúde – Nacional.

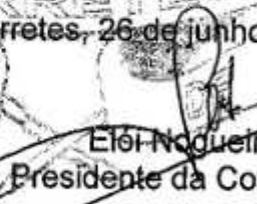
#### INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer.

Na oportunidade informo que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI)

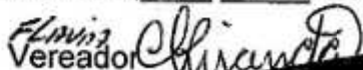
Palácio Marumbi, Morretes, 26 de junho de 2014

  
Elói Nogueira  
Presidente da Comissão

#### Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 26/06/2014

  
Flávio Chirando  
Vereador

EXMO SENHOR

DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE  
CÂMARA MUNICIPAL DE



# Câmara Municipal de Morretes

## ESTADO DO PARANÁ



### PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 244/2014

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Pref. Municipal, com o intuito de autorizar a abertura de **crédito especial suplementar** para fins de aplicação do recurso oriundo da Emenda Parlamentar -22810001, proveniente do Excesso de Arrecadação, cuja utilização do crédito dará frente à melhoria na área da saúde.

Sobrevindo o presente projeto a esta procuradoria, segue o parecer:

Da atenta leitura do PL em apreço verificamos que está apto a receber aprovação desta Casa de Leis, haja vista que apenas por meio de lei específica é que será possível ao órgão legislativo autorizar a abertura de crédito especial.

Assim, uma vez conseguida a autorização legislativa cabe ao chefe do executivo proceder a abertura, mediante decreto, do crédito autorizado, conforme prevê o já citado art. 42 da Lei nº 4.320/64.

Em consequência, no que diz respeito à regularidade formal do projeto nada há em contrário, lembrando-se que o ato de autorização dos créditos suplementares e especiais deverá ser sempre prévio ao ato de sua abertura mediante decreto, incorrendo em vedação constitucional a adoção de procedimento diverso.

Feita esta análise, observamos que do ponto de vista da legislação orçamentária, nada existe a obstaculizar a adequabilidade técnica e orçamentária da solicitação de abertura do crédito pretendido, na modalidade especificada, de acordo com o inciso II do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Por fim, em não havendo óbice legal, esta procuradoria opina de maneira favorável ao seguimento e aprovação do Projeto de Lei ora examinado, pois, se apresenta em conformidade com os preceitos Constitucionais e infraconstitucionais, não ofendendo norma seja ela, Federal, Estadual ou Municipal.

Morretes, 01 de julho de 2014.

  
DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES

Procuradora Legislativa  
Portaria n.º 127/2010



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE:  
Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 244/2014  
DE 27 DE MAIO DE 2014.

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) para Estrutura da rede de serviços de atenção básica de saúde – nacional.

## Relatório

O Projeto de Lei nº 244/2014, trata de autorizar o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes.

## Análise

Avaliando o Projeto de Lei 244/2014, o Vereador designado relator do mesmo, ante o exposto, tem como posicionamento que o projeto atende ao aspecto constitucional, legal e jurídico e ao aspecto gramatical e lógico, desta forma em que pese a viabilidade jurídica constitucional, este relator encaminha parecer favorável para avaliação dos demais membros.  
É o parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 01 de julho de 2014

Vereador Eli Nogueira  
Relator



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PARECER DA COMISSÃO

### FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

#### PROJETO DE LEI Nº 244/2014

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Morretes na importância de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) para Estrutura da rede de serviços de atenção básica de Saúde - Nacional

Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

#### Análise

Avaliando o Projeto de Lei nº 244/2014, o Vereador designado relator do mesmo, ante o exposto, tem como posicionamento que o projeto atende a responsabilidade fiscal e norma constitucional no que diz respeito à matéria finanças, orçamento e gestão desta forma, este relator encaminha parecer favorável para avaliação dos demais membros.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões 1 de julho de 2014

Vereador Airton Tomazi

Relator

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

PROJETO DE LEI Nº 244/2014  
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO  
DE 1º DE JULHO DE 2014



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



**PARECER DA COMISSÃO DE:**  
**Educação, Saúde e Assistência Social**

**PROJETO DE LEI Nº 244/2014**

**Súmula:** "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para Estrutura da rede de serviços de atenção básica de Saúde- Nacional.

**Relatório**

O presente Projeto de Lei Nº 244/2014, abre Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para Estrutura da rede de serviços de atenção básica de Saúde- Nacional.

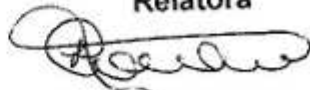
**Análise**

O Vereador designado relator do Projeto de Lei Nº 244/2014, ante o exposto, têm como posicionamento que o projeto atende ao aspecto constitucional, legal e jurídico e ao aspecto gramatical e lógico, desta forma em que pese à viabilidade jurídica constitucional, este relator encaminha parecer favorável para avaliação dos demais membros.

É o Parecer

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 1º de julho de 2014.

  
Vereadora Flávia Rebello Miranda  
Relatora





# Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná

15

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES,  
ESTADO DO PARANÁ.**

Os Vereadores, infra-assinados, diante do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 148 do Regimento Interno, requerem à Vossa Excelência seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação dos seguintes Projetos de Leis:

**PROJETO DE LEI Nº242/2014 - Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 262.500,00 (Duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais) para Aquisição de Equipamento e Material Permanente - Convênio 65/2014 - Repasse do SEDU.**

**PROJETO DE LEI Nº243/2014 - Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais) para Aquisição de Equipamento e Material Permanente - Convênio 40/2014 - Repasse do SEDU.**

**PROJETO DE LEI Nº244/2014 - Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) para Estrutura da rede de serviços de atenção básica de Saúde - Nacional.**

**PROJETO DE LEI Nº245/2014 - Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para Estrutura de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional.**

**PROJETO DE LEI Nº246/2014 - Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 2.547,15 (Dois mil e quinhentos e quarenta e sete reais e quinze centavos) oriundos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.**

O Requerimento de Urgência justifica-se, uma vez que trata de recursos para contemplar o orçamento municipal em prol da comunidade, haja vista que não podemos colocar em risco a tutela do interesse público que o envolve, sendo apreciado em regime normal de três apreciações que causaria prejuízo ao objetivo da seguridade jurídica tutelada em referido Projeto.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Palácio Marumbi, Morretes, 02 de julho de 2014.

Vereadores:



# Município de Morretes

## ESTADO DO PARANÁ

16

### PROJETO DE LEI N.º 1888/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) para Estrutura da rede de serviços de atenção básica de Saúde – Nacional.

(Origem Projeto de Lei nº 244/2014 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Hélder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** – Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

|                                                                                                |                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 07 – Secretaria de Saúde                                                                       |                       |
| 07.002 – Fundo Municipal de Saúde                                                              |                       |
| 07.002.10 – Saúde                                                                              |                       |
| 07.002.10.301 – Atenção Básica                                                                 |                       |
| 07.002.10.301.0160 – Atendimento Geral a Saúde                                                 |                       |
| 07.002.10.301.0160.2.040 – Manutenção Programas da Atenção Básica                              |                       |
| 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo                                                          |                       |
| Fontes: 3.1.500 – Bloco de Investimentos na rede de Serv. de Saúde – Portaria 204 GM de 2007   | R\$ 50.000,00         |
| 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente                                            |                       |
| Fontes: 3.1.500 – Bloco de Investimentos na rede de Serv. de Saúde – Portaria 204 – GM de 2007 | R\$ 300.000,00        |
| <b>TOTAL :</b>                                                                                 | <b>R\$ 350.000,00</b> |

**Art. 2º** – Os recursos para atender a abertura do Crédito Especial Suplementar de que trata o artigo anterior, é proveniente do excesso de arrecadação, proveniente da Emenda Parlamentar – 22810001 e Emenda Parlamentar – 28450007- para Estrutura da rede de serviços de Atenção Básica de Saúde, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.



# Camara Municipal de Morretes

## ESTADO DO PARANÁ



| ID/USO<br>FONTE | CÓDIGO DA<br>RECEITA | PREVISTO NO<br>ORÇAMENTO | ARRECADADO        | VALOR DO<br>EXCESSO |
|-----------------|----------------------|--------------------------|-------------------|---------------------|
| 3.1.500         | 2.4.21.01.00.10.00   | .                        | R\$<br>350.000,00 | R\$ 350.000,00      |

**Art. 3º** – A vigência do credito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 4º** – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 02 de julho de 2014.





## **LEI MUNICIPAL N.º 306/2014**

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) para Estrutura da rede de serviços de atenção básica de Saúde – Nacional.

(Origem Projeto de Lei n.º 244/2014 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Helder Teófilo dos Santos)

**Art. 1º** – Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

|                                                                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 07 – Secretaria de Saúde                                                                                           |
| 07.002 – Fundo Municipal de Saúde                                                                                  |
| 07.002.10 – Saúde                                                                                                  |
| 07.002.10.301 – Atenção Básica                                                                                     |
| 07.002.10.301.0160 – Atendimento Geral a Saúde                                                                     |
| 07.002.10.301.0160.2.040 – Manutenção Programas da Atenção Básica                                                  |
| 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo                                                                              |
| Fontes: 3.1.500 – Bloco de Investimentos na rede de Serv. de Saúde – Portaria 204 GM de 2007.....R\$ 50.000,00     |
| 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente                                                                |
| Fontes: 3.1.500 – Bloco de Investimentos na rede de Serv. de Saúde – Portaria 204 – GM de 2007 .....R\$ 300.000,00 |
| <b>TOTAL : .....R\$ 350.000,00</b>                                                                                 |

**Art. 2º** - Os recursos para atender a abertura do Crédito Especial Suplementar de que trata o artigo anterior, é proveniente do excesso de arrecadação, proveniente da Emenda Parlamentar – 22810001 e Emenda Parlamentar - 28450007- para Estrutura da rede de serviços de Atenção Básica de Saúde, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

| ID/USO FONTE | CÓDIGO DA RECEITA  | PREVISTO NO ORÇAMENTO | ARRECADADO     | VALOR DO EXCESSO |
|--------------|--------------------|-----------------------|----------------|------------------|
| 3.1.500      | 2.4.21.01.00.10.00 | -                     | R\$ 350.000,00 | R\$ 350.000,00   |

**Art. 3º** – A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.



**Prefeitura Municipal de Morretes**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 4º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

Morretes/PR, 07 de Julho de 2014.

  
**HELDER TEÓFILO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





Prefeitura Municipal de Morretes  
ESTADO DO PARANÁ



# LEI MUNICIPAL N.º 306/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para Estrutura da rede de serviços de atenção básica de Saúde - Nacional.

(Origem Projeto de Lei n.º 244/2014 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal - Prefeito Helder Teófilo dos Santos)

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

|                                                                                                |                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 07 - Secretaria de Saúde                                                                       |                       |
| 07.002 - Fundo Municipal de Saúde                                                              |                       |
| 07.002.10 - Saúde                                                                              |                       |
| 07.002.10.301 - Atenção Básica                                                                 |                       |
| 07.002.10.301.0160 - Atendimento Geral à Saúde                                                 |                       |
| 07.002.10.301.0160.2.040 - Manutenção Programas de Atenção Básica                              |                       |
| 3.5.50.30.00.00 - Material de Consumo                                                          |                       |
| Fontes: 3.1.900 - Bloco de Investimentos na rede de Serv. de Saúde - Portaria 204 - GM de 2007 | R\$ 50.000,00         |
| 2.4.50.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente                                            |                       |
| Fontes: 3.1.500 - Bloco de Investimentos na rede de Serv. de Saúde - Portaria 204 - GM de 2007 | R\$ 300.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                                                                                   | <b>R\$ 350.000,00</b> |

Art. 2º - Os recursos para atender a abertura do Crédito Especial Suplementar de que trata o artigo anterior é proveniente do excesso de arrecadação proveniente da Emenda Parlamentar - 22510001 e Emenda Parlamentar - 28450007 para Estrutura da rede de serviços de Atenção Básica de Saúde de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

| QUANTO FONTE | QUANTO DA RECEITA  | PRESTAÇÃO ORÇAMENTO | ARRECADADO     | VALOR DO EXCESSO |
|--------------|--------------------|---------------------|----------------|------------------|
| 31.500       | 2.4.21.01.00.10.00 | -                   | R\$ 300.000,00 | R\$ 300.000,00   |

Art. 3º - A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º para de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988



Prefeitura Municipal de Morretes  
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## Câmara Municipal de Morretes

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.

Morretes: 14/07/2014

Nome: *Fátima*

Assinatura: *[assinatura]*

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL